

## ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO INSTALADA PELA RESOLUÇÃO 03/2019 DA PRESIDÊNCIA.

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às oito horas os membros da Comissão designada pela Resolução 003/2019 da Presidência da Federação Catarinense de Taekwondo – FCTKD, reuniram-se em Jaraguá do Sul, na Sede da FCTKD, para deliberarem sobre possível violação estatutária por parte do atleta WAYNER CESAR DE OLIVEIRA – CPF 350.406.778-04. Abertos os trabalhos foi apresentado pelo Presidente da Comissão o Estatuto da entidade e debatido em especial seu Art. 26, inciso II, que preceitua: **“Abster-se de, salvo autorização EXPRESSA da FCTKD, participar de eventos promovidos e/ou organizados por outras entidades, que não sejam filiadas ou vinculadas ao Sistema Oficial de Desporto em âmbito estadual ou nacional”**. Ainda também no Art. 26, §1º, possui a explicação de que **“Entende-se como Sistema Oficial de Desporto as Associações devidamente filiadas ou vinculadas a FCTKD (nível estadual) e as Associações filiadas ou vinculadas a CBTKD (nível nacional)”**. Segundo relato do seu mestre responsável, mestre Helton Gledson Berthi, treinador do atleta foi comunicado previamente pelo mesmo, alertando que o estatuto da FCTKD não permite a participação de atletas filiados neste tipo de evento, e relata que o atleta estava ciente dos fatos. O atleta foi taxativo contra seu técnico, e disse que iria participar de uma competição organizada por outra federação, concorrente da FCTKD, e não filiada ao Sistema Oficial de Desporto. Neste evento não oficial, que aconteceu no dia 03 de fevereiro de dois mil e dezenove, o atleta foi visto pela mestre Alessandra Trevisan, disputando no evento, bem como foram publicadas fotos do atleta em pódio nas redes sociais. Não bastasse a infração, outros mestres filiados entraram em contato com a FCTKD questionando o porquê da participação do atleta neste evento não oficial. Desta forma, a Diretoria da FCTKD não viu outra alternativa a não ser notificar o atleta, e aguardar seu possível retorno. Como a FCTKD não tinha o endereço atualizado do atleta em questão, enviou a notificação para o clube responsável pelo mesmo, que é a Associação Jaraguense de Taekwondo. O seu mestre responsável recebeu a notificação e de imediato comunicou o atleta, como é possível comprovar através de conversas de WhatsApp (foi enviado à FCTKD foto da notificação/conversa pelo aplicativo). Segundo a diretoria da FCTKD o atleta não respondeu a notificação e não fez nenhum pedido de reconsideração, ignorando a oportunidade de apresentar argumentos em sua defesa. Como é notório, o atleta tinha conhecimento dos fatos, diante do aviso prévio do técnico alertando acerca do regulamento da FCTKD, e posteriormente através da notificação da FCTKD. Diante dos fatos e após longo debate entre os membros da Comissão, é indiscutível a violação ao Estatuto da Entidade, especificamente ao

disposto no Art. 26 e seu inciso II, motivo pelo qual a Comissão, em entendimento unânime, SUGERE que o tema seja levado ao conhecimento e deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada com esta específica finalidade, e ao final seja decretada pela AGE, a suspensão do atleta por 6 (seis) meses, contando a partir da deliberação da AGE, nos termos previstos no Art. 63, inciso IV, do Estatuto. Caso o atleta venha a desrespeitar esta decisão, ou reincidir na mesma ou outra infração, caberá a pena de desfiliação. Ao término dos trabalhos foi lavrada esta ata que, após lida pelo relator, segue assinada pelos presentes. Jaraguá do Sul, 16 de maio de 2019.

Cleozoncha Turison  
  


HELTON B. B. B.